ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

Dispõe sobre a criação da Tribuna Popular na Câmara Municipal de Erechim, para concessão da palavra às pessoas físicas, que queiram se manifestar.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º A Tribuna Popular será exercida sempre na última semana do mês, substituindo assim Tribuna Livre, por até 1 (uma) pessoa física maior de 18 (dezoito) anos para uso de livre expressão, conforme garante nossa Carta Magna. O seu uso será autorizado pela Mesa Diretora mediante os seguintes requisitos:

§ 1.º O Cidadão deverá se inscrever com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas do inicio da realização da sessão;

§ 2.º As inscrições serão feitas em formulários fornecidos pela própria Câmara, que deverá conter o nome, qualificação do orador e assunto abordado;

I – Excetuam-se, a critério da Presidência da Câmara, assuntos que por sua natureza específica interessem apenas a determinada categoria.

II – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Popular quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Munícipio ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Art. 2º É vedada a inscrição de pessoas que concorreram a cargo eletivo na última eleição municipal.

Art. 3º O uso da Tribuna Popular será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições.

Paragrafo Único: Quando não houver inscrição para o uso da Tribuna Popular, poderá ser usado para a Tribuna Livre.

Art. 4º O tema abordado na Tribuna Popular será previamente distribuído para conhecimento dos Vereadores.

Art. 5º O orador no exercício da Tribuna Popular terá 10 (dez) minutos improrrogáveis para uso da palavra, sobre o tema previamente comunicado e autorizado na forma do Art. 1º, § 2.º incisos I e II.

Art. 6º Após o uso da Tribuna Popular, será garantido o tempo de 10 (dez) minutos para manifestações dos Vereadores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

Art. 7° A utilização da Tribuna deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos pela Câmara de Vereadores, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 27 de Agosto de 2019.

RAFAEL MARTINS AYUB
Vereador Bancada do MDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Tribuna Popular será uma oportunidade para a população levar sua opinião, problemas, sugestão, de forma direta, sem interlocutores. Além de ser um espaço dedicado a qualquer cidadão que poderá utilizar-se da Tribuna da Câmara Municipal, melhorando o diálogo e participação dos munícipes nas Sessões Ordinárias.

Assegura ainda, ao cidadão, o direito de manifesto garantido por nossos direitos fundamentais, contidos no Art. 5º da nossa Constituição Federal.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 27 de Agosto de 2019.

RAFAEL MARTINS AYUB
Vereador Bancada do MDB